

**DECRETO Nº 23.122, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Permite o uso não oneroso ao Centro de Reabilitação de Porto Alegre de próprio municipal localizado na Rua Brigadeiro Oliveira Neri, nº 100, nesta Capital.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 20.0.000023075-9,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso não oneroso ao Centro de Reabilitação de Porto Alegre, CNPJ nº 92.902.303/0001-18, de próprio municipal localizado na Rua Brigadeiro Oliveira Neri, nº 100, nesta Capital.

**Parágrafo único.** O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 5.015,75m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob o nº 21.174 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª zona desta Capital, localizado na Rua Brigadeiro Oliveira Neri, nº 100, com as seguintes medidas e confrontações: A Sul mede em curva 127,10m limitando-se com a Rua Brigadeiro Oliveira Neri; a Oeste mede 80,00m limitando-se com os imóveis nºs 170, 160, 150, 140, 130, 120, 110 e 100 da Rua Dr. Eduardo Chartier; a Noroeste mede 20,00m limitando-se com o imóvel nº 71 da Rua General João de Deus Martins; a Norte mede em curva 96,10m limitando-se com a Rua General João de Deus Martins; a Nordeste mede 24,00m limitando-se com o imóvel nº 157 da Rua General João de Deus Martins; e, a Oeste mede 80,00m limitando-se com os imóveis nºs 101, 111, 121, 131, 141, 151 e 161 da Rua Marechal José Inácio da Silva; Quarteirão: Rua Brigadeiro Oliveira Neri, Rua Dr. Eduardo Chartier, Rua General João de Deus Martins e Rua Marechal José Inácio da Silva; Bairro: Passo da Areia”.

**Art. 2º** As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 13.314, de 25 de julho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.